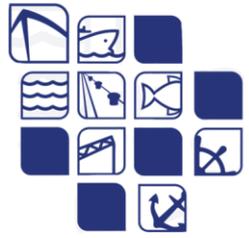


**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 001/2025/00 – EMAP**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E O **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI - OGMO**, PARA CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE UMA SALA COM 78,53 M<sup>2</sup> A SER UTILIZADO COMO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O TRABALHADOR PORTUÁRIO NO CENTRO DE NEGÓCIOS ENGENHEIRO JÚLIO RABELO, COM ENDEREÇO NA AV. DOS PORTUGUESES, S/N, NO PORTO DO ITAQUI.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Programas Estratégicos – SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**, inscrita no CPF sob o nº 505.701.021-20 e RG sob o nº 172175923 SSP/MA, e por sua Gerente de Contratos e Arrendamentos, Sra. **Ellen Cassas Travassos Brissac**, inscrita no CPF sob o nº 149.868.503-00 e RG sob o nº 0554747120158 SSP/MA, e de outro lado o **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI - OGMO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.075.411/0001-09, com sede na Rua dos Manacás, qd 07, casa 12, Jardim São Francisco, São Luís - Maranhão, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **Ana Claudia Rodrigues Barbosa**, inscrito no CPF nº 418.049.883-91 e RG nº 944718 SEJUSP/MA, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 3706/2024 - EMAP,



submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente processo a cessão de uso não onerosa de uma sala com 78,53 m<sup>2</sup> (setenta e oito vírgula cinquenta e três metros quadrados) a ser utilizado como Centro de Desenvolvimento, Qualificação e Habilitação Técnica para o trabalhador portuário no Centro de Negócios Engenheiro Júlio Rabelo, com endereço na Av. dos Portugueses, s/n, no Porto do Itaqui, conforme planta de localização anexa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda e qualquer alteração da cessão de uso não onerosa somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ou Termo de Apostilamento ao Contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução Normativa nº 7 e 75/2022 da ANTAQ, Termo de Referência, normas e portarias internas da EMAP, demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 3706/2024 e a legislação complementar, que a CESSIONÁRIA, desde já, aceita e declara conhecer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo da cessão de uso não onerosa é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES, podendo ser renovado uma única vez por até igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa cessionária deverá se manifestar formalmente junto a EMAP, seu interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**



Por se tratar de cessão de uso não onerosa, não há contrapartida financeira pela área.

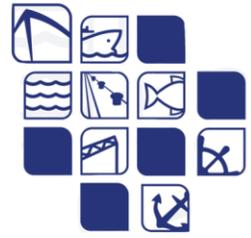
#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

##### **I - DA CESSIONÁRIA:**

- a) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Não Onerosa e utilização da área e instalações;
- b) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
- c) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as eventuais diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Não Onerosa de Uso;
- d) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- e) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de meio ambiente e segurança do trabalho;
- f) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão não onerosa, eventual licença ambiental relativa às atividades;
- g) Responder perante a CESSIONÁRIA, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhista, que venham a ser imputadas à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à



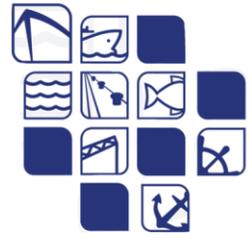


- CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- h) Obter as licenças e permissões necessárias que condicionam o início das operações, fornecendo à CEDENTE cópia dos documentos
  - i) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;
  - j) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE;
  - k) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente os referentes a acidentes de trabalho;
  - l) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente – SSMA da EMAP;
  - m) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
  - n) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitar proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
  - o) Fornecer, quando necessário, os dados e informações de interesse da EMAP, ANTAQ e demais autoridades com atuação no porto referente a este contrato;
  - p) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante à Autoridade Portuária, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio cedido;
  - q) Ao final deste contrato, a CESSIONÁRIA deverá entregar o espaço outorgado limpo e sem a presença de eventuais escombros;
  - r) Manter atualizadas, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
  - s) Fixar e manter em local visível placa alusiva à Secretaria.

## **II - DA EMAP:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;





- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

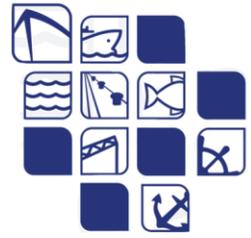
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

- a) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

#### **I – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

- a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);
- b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 98454.3310 ou pelo e-mail: [coset@emap.ma.gov.br](mailto:coset@emap.ma.gov.br);
- c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, e suas Normas Regulamentadoras;
- d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>;
- e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui – PROAPI;
- f) É necessário que os trabalhadores sigam normas estabelecidas para a área primária ao se deslocarem para a área de descanso/vivência, incluindo o uso dos EPIs obrigatórios;
- g) Não será permitido que os trabalhadores realizem atividades recreativas fora do espaço designado;
- h) Os trabalhadores devem permanecer uniformizados dentro do espaço designado;
- i) Ao se deslocarem para os banheiros próximos ao espaço, os trabalhadores devem utilizar todos os EPIs necessários;
- j) É responsabilidade do OGMO manter a área de vivência limpa e garantir condições de

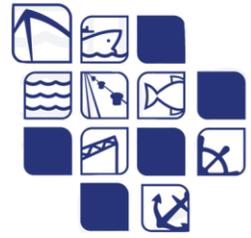




- saúde e segurança;
- k) O OGMO é responsável pela manutenção, limpeza e condições dos aparelhos de refrigeração do ar, garantindo um ambiente favorável para a permanência dos trabalhadores;
  - l) O OGMO deve atender aos requisitos estabelecidos pela NR 24.

## II – DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão não onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área cedida, sem qualquer tipo de passivo ambiental.
- e) A Cessionária deverá efetuar o correto gerenciamento dos resíduos gerados, devendo praticar a coleta seletiva e efetuar destinação dos resíduos conforme legislações ambientais e procedimentos internos.
- f) Cumprir todas obrigações pertinentes da legislação ambiental em vigor, assim como os procedimentos disponíveis no site;
- g) Qualquer condição de risco ambiental, informar a Gerência de Meio Ambiente (GEAMB) através dos contatos: 98 3216566 ou e-mail:meioambiente@emap.ma.gov.br;
- h) Conhecer e cumprir a Política do Sistema de Gestão Integrada da EMAP;
- i) Em caso de acidente com o equipamento que implique na contaminação de solo/água, a contratada deverá remediar o dano causado e informar imediatamente a EMAP, através dos contatos de emergências 3231-7444 / 98454-9662, devendo agir de forma proativa a fim de evitar eventuais contaminações por gotejamento de óleo no solo e no mar através de seus equipamentos ou na operação de abastecimento de equipamentos;
- j) Em atendimento ao Sistema de Gestão, a EMAP fará inspeções, fiscalização e auditorias ambientais periódicas nas instalações e atividades da cessionária para



verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos. A empresa deverá fornecer informações necessárias ao desenvolvimento destas inspeções e auditorias;

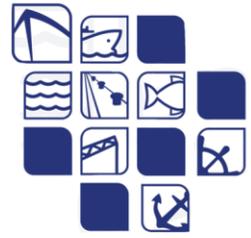
- k) Nenhum tipo de efluente deverá ser direcionado para corpos receptores (lagoa, rio, mar, entre outros) ou para a rede de drenagem pluvial, sem ser previamente consultado do setor de Meio Ambiente da EMAP;
- l) Os efluentes sanitários gerados deverão ser coletados e/ou direcionados para tratamento em sistemas que atinjam os níveis estipulados pela legislação pertinente, sendo local adequado e licenciado, e apresentar certificado de destinação do resíduo;
- m) Efluentes provenientes de chuveiros, pias e tanques, também são considerados efluentes sanitários ou eventualmente industriais, e como tal necessitam de tratamento;
- n) Instalações que possuam cozinhas e/ou refeitórios devem ter seus efluentes direcionados para a caixa de gordura antes de passarem pelo sistema de tratamento adotado;
- o) Quando possível, o consumo de água também deverá ser monitorado e informado mensalmente à EMAP;
- p) Deve ser priorizado o reuso de água, quando a atividade permitir, visando reduzir o consumo de água nova;
- q) A cessionária é responsável por todas etapas dos resíduos gerados, portanto, do gerenciamento dos resíduos gerados.

### **III – DA SAÚDE**

- a) A Cessionária deverá atender às legislações municipais, estaduais e federais referente à saúde do trabalhador, e manter plano de contingência de prevenção ao COVID-19 atualizado e disponível para fiscalizações.

### **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**





No presente contrato e nas relações dele decorrentes incidem as regras anticorrupção editadas pelo Poder Público Federal, inclusive, mas não se limitando àquelas dispostas na Lei 12.846/13 e no Decreto 8.420/15.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As licenças necessárias à utilização da área, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

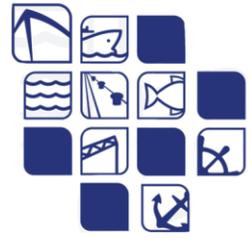
A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Raquel Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalizações, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Geisa Godinho Carvalho Noronha, Analista Portuário da EMAP, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.



### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência escrita.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

À CONTRATADA serão garantidos o contraditório e a ampla defesa na hipótese de decisão de aplicação de sanção(ões).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) Se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) Se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) Se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta.
- d) Atraso injustificado no início da ocupação da área e das edificações cedidas.
- e) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- f) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- h) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- i) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.



j) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

k) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

l) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

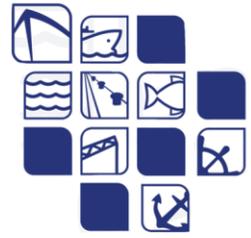
Se a CESSIONÁRIA julgar necessário rescindir o presente Contrato, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo a EMAP analisar ou pedir dilação deste prazo para análise do pleito de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local ou em prazo a ser acordado pelas partes à época, período em que a CESSIONÁRIA arcará com os custos oriundos da utilização da área.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar o desligamento dos serviços de água, esgoto, luz e telefonia junto às prestadoras dos serviços, e apresentar comprovantes e declaração de nada consta, sob pena de arcar com os custos das contratações realizadas, mesmo após a desmobilização do espaço cedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO**

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA**

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

**Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**  
Presidente  
EMAP

**Ellen Cassas Travassos Brissac**  
Gerente de Contratos e Arrendamentos  
EMAP

**Ana Claudia Rodrigues Barbosa**  
Representante do OGMO



## Contrato Cessão Não Onerosa Nº 001.2025 - OGMO Centro de Qualificação.pdf

Documento número #05283ae5-ab20-4773-9652-fb63140f3747

Hash do documento original (SHA256): 85c3f59b22bc7b4cc4b8079db1609a2b7dc37cc135895cdde4af1a53e3e24157

### Assinaturas

✔ **ANA CLAUDIA RODRIGUES BARBOSA**  
CPF: 418.049.883-91  
Assinou como representante legal em 11 mar 2025 às 07:53:12

✔ **Geiza Campos de Castro Messa**  
CPF: 878.931.933-87  
Assinou como validador em 11 mar 2025 às 09:18:18

✔ **Ellen Cassas Travassos Brissac**  
CPF: 149.868.503-00  
Assinou como gestor em 11 mar 2025 às 13:39:19

✔ **Silvana Sampaio Gonçalves**  
CPF: 015.682.675-50  
Assinou como testemunha em 11 mar 2025 às 17:16:07

✔ **MARCIA REGINA ALVES MARANHÃO**  
CPF: 871.756.303-87  
Assinou como testemunha em 20 fev 2025 às 15:15:34

✔ **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**  
CPF: 505.701.021-20  
Assinou como presidente em 11 mar 2025 às 17:14:41

### Log

20 fev 2025, 15:03:45 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número 05283ae5-ab20-4773-9652-fb63140f3747. Data limite para assinatura do documento: 22 de março de 2025 (15:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 
- 20 fev 2025, 15:10:13 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2025 (13:15).
- 20 fev 2025, 15:10:13 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: isa.mendonca@emap.ma.gov.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça e CPF 505.701.021-20.
- 20 fev 2025, 15:10:13 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: silvana@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Sampaio Gonçalves e CPF 015.682.675-50.
- 20 fev 2025, 15:10:13 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: ellen@emap.ma.gov.br para assinar como gestor, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ellen Cassas Travassos Brissac.
- 20 fev 2025, 15:10:13 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: geiza.castro@emap.ma.gov.br para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geiza Campos de Castro Messa e CPF 878.931.933-87.
- 20 fev 2025, 15:10:13 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: ogmo.ge.anabarbosa@uol.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA CLAUDIA RODRIGUES BARBOSA e CPF 418.049.883-91.
- 20 fev 2025, 15:10:13 Operador com email jose.lima@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: marcia.rh@ogmoitaqui.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIA REGINA ALVES MARANHAO e CPF 871.756.303-87.
- 20 fev 2025, 15:15:34 MARCIA REGINA ALVES MARANHAO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia.rh@ogmoitaqui.org.br. CPF informado: 871.756.303-87. IP: 177.91.53.231. Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 11 mar 2025, 07:53:12 ANA CLAUDIA RODRIGUES BARBOSA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ogmo.ge.anabarbosa@uol.com.br. CPF informado: 418.049.883-91. IP: 179.83.89.121. Componente de assinatura versão 1.1146.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 09:18:18 Geiza Campos de Castro Messa assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail geiza.castro@emap.ma.gov.br. CPF informado: 878.931.933-87. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.5295 e longitude -44.2963. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1146.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 13:39:19 Ellen Cassas Travassos Brissac assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail ellen@emap.ma.gov.br. CPF informado: 149.868.503-00. IP: 191.58.86.124. Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 17:14:41 Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail isa.mendonca@emap.ma.gov.br. CPF informado: 505.701.021-20. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.57679 e longitude -44.366918. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 17:16:07 Silvana Sampaio Gonçalves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvana@emap.ma.gov.br. CPF informado: 015.682.675-50. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.576782 e longitude -44.367092. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 17:16:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 05283ae5-ab20-4773-9652-fb63140f3747.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 05283ae5-ab20-4773-9652-fb63140f3747, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).